

AVISO

Despacho normativo n.º 3-A/2019, de 26 de fevereiro

PRAZOS DE INSCRIÇÃO PARA AS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS E PROVAS FINAIS DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Alunos internos e autopropostos para efeitos de admissão às provas de equivalência à frequência e provas finais		Prazos de inscrição para a 1.ª fase	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
Alunos internos	1 — Frequentem o ensino básico geral ou o artístico especializado	Não necessitam de inscrição	Não aplicável
	2 — Frequentem ou tenham concluído um PCA, CEF, PIEF, ou o ensino básico recorrente, que pretendam prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente	28 de fevereiro a 18 de março	
Alunos autopropostos	3 — Estejam matriculados no ensino individual ou ensino doméstico		15 a 17 de julho
	4 — Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola e sejam detentores do ciclo de estudo anterior		
	5 — Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo	28 de fevereiro a 18 de março ou, após 18 de março, dois dias úteis após a anulação da matrícula	
	6 — Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final	
	7 — Estejam no 9.º ano e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª Fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência)		
	8 — Estejam no 9.º ano e tenham realizado na 1.ª fase provas finais, na qualidade de alunos internos, e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas	Não aplicável	
	9 — Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência)	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final	
	10 — Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência)		
	11 — Pretendam concluir disciplinas da componente de formação específica de um curso artístico especializado cujo ano terminal frequentaram sem aprovação	28 de fevereiro a 18 de março	
	12 — Não tendo estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da formação específica de um curso básico do artístico especializado		
	13 — Frequentem ou tenham concluído um curso vocacional, um curso EFA ou um processo de RVCC e pretendam prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente		
	14 — Frequentem ou tenham concluído um PCA, CEF, PIEF ou o ensino básico recorrente e não tenham reunido condições para prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente, após a 1.ª Fase	Não aplicável	